



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 1130, DE 2025

Dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do inciso IV e dos § 5º e 6º:

Art. 19

.....

“**IV** - Instituições de Longa Permanência para Idosos

(ILPIs).

.....

§ 5º Poderão receber os recursos as ILPIs sem fins lucrativos que tenham seus programas inscritos perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa.

§ 6º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) referidas no inciso IV poderão receber os repasses dos recursos independentemente da existência de dívidas tributárias pendentes com o governo federal. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.